

## Visão do Direito



Ivaldo Lemos Júnior

Procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

## O martelo

Vamos pensar em “lei” — seja ela qual for, pode ser algo muito conhecido como o Código Civil ou o Penal, ou então a Lei Federal 10.000/2000, que instituiu, muito justamente, 23 de abril como o Dia Nacional do Choro —, como uma partitura. Essa é de máxima importância para que o musicista execute a obra, transformando notas escritas em notas musicais. O que não passava de um conjunto tátil e visual de pauta, claves e símbolos acessíveis aos que estudaram o assunto, converte-se em música e esta, por sua vez, em beleza e referências emocionais. *A Oferenda Musical de Bach* é uma combinação dos dois elementos: papel escrito por um sujeito criativo e sua transfiguração por instrumentistas em sons. A primeira sem a segunda é inútil e a segunda sem a primeira é impossível. Sir Karl Popper tentou explicar esse fenômeno com a “Teoria dos três mundos”.

Qualquer um que souber decifrar o conteúdo da partitura e executá-la com precisão produzirá a arte ali contida em potência.

Mas não da maneira exata que outros, ou que ele mesmo nos mais variados contextos da vida. Há detalhes sutilíssimos que escapam à explicação e que fazem alguma ou muita diferença, não somos robôs.

Na música popular, há um sem-número de pessoas que aparecem naquele famoso canal de vídeo da internet, a tocar o solo de guitarra de *Beat it*. Todos ensaiaram bastante, sem dúvida, mas é nítido que para uns a peça saiu com mais naturalidade do que para outros. Observem Lee Q Wu e a impressão é a de que ele atingiu aquela perícia toda de olhos fechados. Já Sophie Lloyd constrói algo com mais espontaneidade e senso de improvisação. Outros mais foram corretos, com ou sem verve.

Agora vamos à lei. Essa é a mesma “erga omnes”, as palavras não mudam. O que muda é o talento de quem a lê e nessa atividade incidem tantos fatores, como a percepção linguística, histórica, comparada, jurisprudente, econômica, religiosa.

A missão hermenêutica revela muito

sobre o caráter do indivíduo, a começar por um certo movimento de generosidade ou de mau grado. As leis não são perfeitas e sim produtos humanos recheados de falhas, e os juristas desfrutam da opção propedêutica de tentar tirar o máximo proveito delas ou de tocar nelas com nojo. É fácil desprezar a lei. Mas o que justifica sua própria “raison d'être” repousa no consenso de que ela deve ser acatada mesmo que seja defeituosa. Se esse consenso é frágil, a ideologia jurídica se desloca para as atribuições dos ditames “de lege lata” e a ordem positiva não passa de um pastiche que de ordem mesmo só tem um vago perfume.

O panorama é o de tribunais burgueses que funcionam no expediente forense mesmo se fracassarem na compenetração da “mens rea” dos que estão apodrecendo na cadeia e que acham que leis burguesas deveriam ser descartadas no vaso sanitário.

Lei é uma partitura composta pelo legislador (o próprio povo, ainda que indiretamente) e concretizada por seus destinatários, que são seus intérpretes. Todos têm o direito

de fazer isso como bem quiser. Mas só quem o faz de modo cogente é o Judiciário (que não é povo no mesmo sentido). Se a compreensão particular divergir da do juiz, é a desse que prevalece e nisso podem surgir surpresas desconcertantes, como o simplismo intuitivo da gramática, ou seja, de uma partitura que, em si, é muda. É a Justiça o destinatário derradeiro dos trabalhos mais típicos do Legislador, só ele tem autoridade para afirmar o que a lei quis dizer. É no martelo que se transubstancia lei federal em norma jurídica.

Com isso, chego ao objetivo deste artigo. Eis a tese: no início de cada legislatura, após acúmulo de grande número de arestos, as Cortes deveriam comunicar à nova composição do Congresso — sempre respeitada a autonomia desse — as principais dificuldades enfrentadas por imperfeições de redação legal, para fins de aprimoramento e para se evitar polêmicas processuais desnecessárias. Hoje, isso é feito com o atalho das súmulas, o que nem sempre é efetivo quando o estorvo está na lei e essa é que precisaria ser melhorada.

## Visão do Direito



Leonardo de Campos Melo

Advogado especialista em contencioso judicial e administrativo estratégico e em arbitragem e sócio-fundador do escritório LDCM Advogados

## O projeto de reforma do Código Civil brasileiro: devagar com o andar...

O Projeto de Lei 4/2025, em tramitação no Senado desde 31 de janeiro de 2025, propõe uma ampla reforma do Código Civil de 2002. De autoria do Senador Rodrigo Pacheco, com base em anteprojeto elaborado por Comissão de Juristas presidida pelo ministro Luis Felipe Salomão (STJ), o PL modifica ou revoga 897 dos 2.063 artigos atuais e inclui cerca de 300 novos dispositivos, o que, para muitos, equivale à criação de um novo Código.

O PL aparenta contar com amplo apoio político e institucional e a tendência é que avance no processo legislativo. Tenho dito, e reforço, que um projeto de lei é uma obra humana, imperfeita por natureza. É mesmo esperado, portanto, que o PL 4/2025, com tantas e relevantíssimas alterações, necessite de ajustes e aperfeiçoamento. Por essa razão, das críticas ao PL de que tomei conhecimento até agora (são muitas — não as discutirei neste breve artigo), a mais grave, e realmente preocupante nessa fase embrionária de seu trâmite legislativo, é a

celeridade acentuada que alguns procuram a ela imprimir.

Desde a sua origem romana, o direito civil acompanha a evolução das relações sociais. Atualmente, essa necessidade é ainda mais evidente. O desafio, porém, não está apenas em modernizar a lei, mas em garantir que isso seja resultado de muita reflexão, amplo debate e escuta de interlocutores qualificados. A história da codificação civil brasileira é prova desse impositivo cuidado.

Após a Independência, em 1822, iniciou-se um longo esforço para a criação de uma legislação civil brasileira. Esse processo culminou no projeto de Clóvis Beviláqua, de 1899, entregue ao governo de Campos Sales. Uma comissão presidida pelo ministro da Justiça, Epitácio Pessoa, aperfeiçoou o texto antes de enviá-lo ao Congresso.

Na Câmara, foi criada uma comissão com 21 membros que, entre 1900 e 1901, consultou o STF, tribunais estaduais, faculdades, governadores, o Instituto dos

Advogados e juristas renomados. No Senado, Ruy Barbosa liderou a comissão revisora, que promoveu alterações significativas. Após debates nas duas casas, o projeto foi sancionado em 1916. Tentativas de reforma ocorreram nas décadas de 1940 e 1960, também com ampla discussão pela sociedade, mas não avançaram por razões históricas específicas.

O atual Código Civil, aprovado em 2002, teve origem em anteprojeto de 1972. Tornado público, sofreu severas críticas, tendo sido republicado em 1974 com várias centenas de alterações. Enviado ao Congresso em 1975, o respectivo processo legislativo durou 27 anos (tempo demais, por razões históricas que não cabem ser aqui discutidas), com amplo debate nas duas casas do Congresso Nacional, audiências públicas e participação de juristas.

Ou seja: na história brasileira, nunca houve um projeto de Código Civil — aprovado ou não — a que não se tenham dedicado análise crítica, reflexão e escuta.

E isso, evidentemente, não se faz com açodamento.

Concluo trazendo uma exortação ao Congresso Nacional: porque vivemos período de intensa polarização política, senadores e deputados têm perante si a responsabilidade histórica de promover uma ampla e qualificada discussão sobre a reforma do Código Civil, mediante a constituição de comissões nas duas Casas, que deverão convocar para amplo debate diversos setores da sociedade, como a academia, a advocacia, o Judiciário, agentes econômicos e entidades de classe.

O PL 04/2025 não tem por objeto um tema qualquer. Está-se diante de um dos pilares jurídicos da República, que irradia os seus efeitos para todos os cidadãos, desde antes do nascimento, no curso de toda a vida e mesmo após o seu fim. Seu norte, portanto, deve ser a segurança jurídica. Sem receio de inovar, mas respeitando-se os alicerces fundamentais do já consolidado direito civil brasileiro.